



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCE-GO  
**ASSUNTO** : 312-PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - ATOS-  
**REPRESENTAÇÃO**  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS  
**PROCURADOR** : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

**ACORDÃO Nº**

**EMENTA:** Processo de Fiscalização. Representação. “Pejotização” da contratação de profissionais da saúde. Recomendações. Determinações. Monitoramento. Arquivamento.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº **202100047000565** que versam sobre a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, bem assim de documentação robusta relativa à fiscalização realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e objeto de Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, quanto às seguintes irregularidades: utilização de cooperativas com o intuito de descaracterização das relações de emprego; precarização do trabalho dos profissionais de saúde (quarteirização do serviço de saúde pública mediante a contratação de cooperados); irregularidades trabalhistas, fiscais, administrativas e penais envolvendo dinheiro público e fraude previdenciária, tudo em contratações feitas pelas organizações sociais Fundação Universitária Evangélica – FUNEV e Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, no estado de Goiás, tendo Relatório e Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelo voto dos integrantes do Tribunal em Pleno em conhecer da presente Representação e:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

I. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, na pessoa do seu Secretário, **Sr. Rasivel dos Reis Santos Júnior**, que determine, por meio de Portaria ou documento equivalente, que as unidades de fiscalização da Pasta desenvolvam meios específicos de acompanhar rotineiramente, utilizando-se de inspeções *in loco*, a tênue linha entre uma “pejotização” legal e uma “pejotização” com abuso e violação da lei e dos princípios norteadores da administração pública por parte das Organizações Sociais;

II. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, na pessoa do seu Secretário, **Sr. Rasivel dos Reis Santos Júnior**, que notifique esta Corte de Contas quando houver a decisão final nos processos de responsabilização por descumprimento contratual nº **202300010061408**, nº **20230001006145** e nº **202300010061475**, para que **seja possível a esta unidade de fiscalização da saúde acessar os respectivos resultados**;

III. Determinar ao Serviço de Fiscalização da Saúde que realize o monitoramento da decisão deste processo;

IV. Arquivar os presentes autos com esboço no art. 231, §3º, I, c/c art. 232, da LOTCE.

Ao Serviço de Controle das Deliberações para as providências.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

**aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047000565

Assinado por CELMAR RECH  
Data: 16/05/2024 14:20  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 16/05/2024 14:20  
Função: Relator assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 15/05/2024 15:04  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SILVESTRE GOMES DOS ANJOS  
Data: 13/05/2024 11:13  
Função: Procurador assinante

